



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Reinaldo de Maria		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Reinaldo de Maria, INEP 23017244, no município de Alcântaras, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa a nucleação com a seguinte unidade: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Rodrigues de Melo, INEP 23016965, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6264404/2015	PARECER Nº 0071/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria Freire Rodrigues, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Reinaldo de Maria, no município de Alcântaras, INEP 23017244, por meio do processo nº 6264404/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, situada no Distrito de Ventura, CEP: 62.120-000, no município de Alcântaras.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Reinaldo de Maria, no município de Alcântaras, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação da nucleação com a seguinte unidade: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Rodrigues de Melo, INEP 23016965.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0071/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE